LEI Nº 4918/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 05/06/2025

Edição 1166/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização das salas de aula das escolas públicas no Município".

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de climatização das salas de aula nas escolas públicas localizadas no Município, com o objetivo de garantir mais conforto e bem-estar aos alunos e professores.

Art. 2º - A climatização das salas de aula deverá ser realizada por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de ventilação que atendam às necessidades de conforto térmico adequado, conforme normas técnicas de segurança e eficiência energética.

Art. 3º - As escolas públicas deverão realizar a instalação ou a adequação do sistema de climatização das salas de aula no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A instalação do sistema de climatização deverá garantir que as salas de aula sejam mantidas em temperaturas agradáveis para o desenvolvimento das atividades escolares, observando as especificações de conforto térmico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de junho de 2025.

Publique-se.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro